

## DECISÃO - COMISSÃO ELEITORAL

### COMISSÃO ELEITORAL

Registro de Candidatura  
Processo: 10161/2018  
Interessado: Nivaldo Barbosa da Silva Junior e Outros  
Objeto: Registro de chapa – OAB UNIDA

### DECISÃO

Pedido que versa sobre o Registro da Chapa denominada “OAB UNIDA”, apresentada em 10/10/2018, pelo advogado Nivaldo Barbosa da Silva Junior, regularmente inscrito na OAB/AL sob n.º 6.411, na qualidade de candidato à Presidência para concorrer à eleição da Subseção de Arapiraca da OAB/AL.

Acompanham o processo os pedidos e autorizações dos diversos candidatos que compõem a Chapa completa, com indicação dos cargos aos quais concorrem, constando os nomes completos dos candidatos, números de inscrições na OAB, endereços profissionais e afirmação de inexistência de impedimentos para participação ou elegibilidade.

Todos os candidatos apresentam as certidões comprobatórias de que são inscritos há mais de 5 (cinco) anos, estão adimplentes junto a Seccional e que não há contra os mesmos nenhuma punição disciplinar. A denominação da CHAPA “OAB UNIDA” contém menos de 30(trinta) caracteres, adequando-se, portanto, a regra específica a esse respeito.

Publicação de praxe, se verifica que não há impugnação.

Verifica-se que pedido de Registro em análise preenche os requisitos formais conforme artigos 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, dos artigos 4º a 7º do Provimento n.º 146/2011 e do Edital 001/2018.

Diante do exposto, compulsando os termos do pedido formalizado, por considerar atendidos os requisitos postos na legislação pertinente e obedecida a data limite para o pedido de inscrição contido no Edital 001/2018, esta Comissão DEFERE o registro solicitado.

Providências necessárias pela Secretária da Comissão Eleitoral.

Maceió, 05 de novembro de 2018.

ADRIANO COSTA AVELINO  
OAB/AL 4.415 - PRESIDENTE

FLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM  
OAB/AL 7.149 - MEMBRO

RODRIGO DA COSTA BARBOSA  
OAB/AL 5.997 - MEMBRO

THELMA VANESSA MOREIRA COSTA  
OAB/AL 9.801 - MEMBRO

ESTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO  
OAB/AL 8.408 - MEMBRO

## DECISÃO - COMISSÃO ELEITORAL

### COMISSÃO ELEITORAL REGISTRO DE CANDIDATURA

Processo: 10370/2018  
Interessado: Luciana Alves Costa e outros  
Objeto: Registro de chapa – RENOVA PENEDO

### DECISÃO

Pedido que versa sobre o Registro da Chapa denominada “RENOVA PENEDO”, apresentada em 22/10/2018, pelo advogado Fernando Maximino Cruz Lessa, regularmente inscrito na OAB/AL sob n.º 9.650, e posteriormente, em 25/10/2018, substituído pela advogada Luciana Alves Costa, OAB/AL 7.991, na qualidade de candidata à Presidência para concorrer à eleição da Subseção de Penedo da OAB/AL.

Acompanham o processo os pedidos e autorizações dos diversos candidatos que compõem a Chapa completa, com indicação dos cargos aos quais concorrem, constando os nomes completos dos candidatos, números de inscrições na OAB, endereços profissionais e afirmação de inexistência de impedimentos para participação ou elegibilidade.

Todos os candidatos apresentam as certidões comprobatórias de que são inscritos há mais de 5 (cinco) anos, estão adimplentes junto a Seccional e que não há contra os mesmos nenhuma punição disciplinar.

A denominação da CHAPA “RENOVA PENEDO” contém menos de 30(trinta) caracteres, adequando-se, portanto, a regra específica a esse respeito.

Publicação de praxe, se verifica que não há impugnação.

Verifica-se que pedido de Registro em análise preenche os requisitos formais conforme artigos 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, dos artigos 4º a 7º do Provimento n.º 146/2011 e do Edital 001/2018.

Diante do exposto, compulsando os termos do pedido formalizado, por considerar atendidos os requisitos postos na legislação pertinente e obedecida a data limite para o pedido de inscrição contido no Edital 001/2018, esta Comissão defere o registro solicitado.

Providências necessárias pela Secretária da Comissão Eleitoral.

Maceió, 05 de novembro de 2018.

ADRIANO COSTA AVELINO  
OAB/AL 4.415 – PRESIDENTE

FLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM  
OAB/AL 7.149 - MEMBRO

RODRIGO DA COSTA BARBOSA  
OAB/AL 5.997 – MEMBRO

THELMA VANESSA MOREIRA COSTA  
OAB/AL 9.801 – MEMBRO

EUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO  
OAB/AL 8.408 - MEMBRO

## DECISÃO - COMISSÃO ELEITORAL

REGISTRO DE CANDIDATURA  
Processo: 10183/2018

Interessado: Hector Igor Martins e Silva e outros  
Objeto: Registro de chapa – OAB UNIDA-ARAPIRACA/AL

### DECISÃO

Pedido que versa sobre o Registro da Chapa denominada “OAB UNIDA-ARAPIRACA/AL”, apresentada em 11/10/2018, pelo advogado Hector Igor Martins e Silva, regularmente inscrito na OAB/AL sob n.º 9.650, na qualidade de candidato à Presidência para concorrer à eleição da Subseção de Arapiraca da OAB/AL.

Acompanham o processo os pedidos e autorizações dos diversos candidatos que compõem a Chapa completa, com indicação dos cargos aos quais concorrem, constando os nomes completos dos candidatos, números de inscrições na OAB, endereços profissionais e afirmação de inexistência de impedimentos para participação ou elegibilidade.

Todos os candidatos apresentam as certidões comprobatórias de que são inscritos há mais de 5 (cinco) anos, estão adimplentes junto a Seccional e que não há contra os mesmo nenhuma punição disciplinar.

A denominação da CHAPA “OAB UNIDA-ARAPIRACA/AL” contém menos de 30(trinta) caracteres, adequando-se, portanto, a regra específica a esse respeito.

Publicação de praxe, se verifica que não há impugnação.

Verifica-se que pedido de Registro em análise preenche os requisitos formais conforme artigos 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, dos artigos 4º a 7º do Provimento n.º 146/2011 e do Edital 001/2018.

Diante do exposto, compulsando os termos do pedido formalizado, por considerar atendidos os requisitos postos na legislação pertinente e obedecida a data limite para o pedido de inscrição contido no Edital 001/2018, esta Comissão DEFERE o registro solicitado.

Providências necessárias pela Secretária da Comissão Eleitoral.

Maceió, 05 de novembro de 2018.

ADRIANO COSTA AVELINO  
OAB/AL 4.415 – PRESIDENTE

FLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM  
OAB/AL 7.149 - MEMBRO

RODRIGO DA COSTA BARBOSA  
OAB/AL 5.997 – MEMBRO

THELMA VANESSA MOREIRA COSTA  
OAB/AL 9.801 – MEMBRO

EUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO  
OAB/AL 8.408 - MEMBRO

## DECISÃO - COMISSÃO ELEITORAL

### REGISTRO DE CANDIDATURA

Processo: 10276/2018

Interessado: Marcus Frederico de Queiroz Ribeiro Lima e outros  
Objeto: Registro de chapa – OAB UNIDA-3ª SUBSEÇÃO

### DECISÃO

Pedido que versa sobre o Registro da Chapa denominada “OAB UNIDA-3ª SUBSEÇÃO”, apresentada em 17/10/2018, pelo advogado Marcus Frederico de Queiroz Ribeiro Lima, regularmente inscrito na OAB/AL sob n.º 11.968, na qualidade de candidato à Presidência para concorrer à eleição da Subseção de Palmeira dos Índios da OAB/AL.

Acompanham o processo os pedidos e autorizações dos diversos candidatos que compõem a Chapa completa, com indicação dos cargos aos quais concorrem, constando os nomes completos dos candidatos, números de inscrições na OAB, endereços profissionais e afirmação de inexistência de impedimentos para participação ou elegibilidade.

Todos os candidatos apresentam as certidões comprobatórias de que são inscritos há mais de 5 (cinco) anos, estão adimplentes junto a Seccional e que não há contra os mesmo nenhuma punição disciplinar.

A denominação da CHAPA “OAB UNIDA-3ª SUBSEÇÃO” contém menos de 30(trinta) caracteres, adequando-se, portanto, a regra específica a esse respeito.

Publicação de praxe, se verifica que não há impugnação.

Verifica-se que pedido de Registro em análise preenche os requisitos formais conforme artigos 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, dos artigos 4º a 7º do Provimento n.º 146/2011 e do Edital 001/2018.

Diante do exposto, compulsando os termos do pedido formalizado, por considerar atendidos os requisitos postos na legislação pertinente e obedecida a data limite para o pedido de inscrição contido no Edital 001/2018, esta Comissão DEFERE o registro solicitado.

Providências necessárias pela Secretária da Comissão Eleitoral.

Maceió, 05 de novembro de 2018.

ADRIANO COSTA AVELINO  
OAB/AL 4.415 – PRESIDENTE

FLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM  
OAB/AL 7.149 - MEMBRO

RODRIGO DA COSTA BARBOSA  
OAB/AL 5.997 – MEMBRO

THELMA VANESSA MOREIRA COSTA  
OAB/AL 9.801 – MEMBRO

EUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO  
OAB/AL 8.408 - MEMBRO

---

**DECISÃO - COMISSÃO ELEITORAL**

---

**REGISTRO DE CANDIDATURA**

Processo: 10318/2018

Interessado: Antonio Rafael Maciel Ferreira e outros  
Objeto: Registro de chapa – OAB UNIDA-4ª SUBSEÇÃO**DECISÃO**

Pedido que versa sobre o Registro da Chapa denominada “OAB UNIDA-4ª SUBSEÇÃO”, apresentada em 19/10/2018, pelo advogado Antonio Rafael Maciel Ferreira, regularmente inscrito na OAB/AL sob n.º 11.125, na qualidade de candidato à Presidência para concorrer à eleição da Subseção de Santana do Ipanema da OAB/AL. Acompanham o processo os pedidos e autorizações dos diversos candidatos que compõem a Chapa completa, com indicação dos cargos aos quais concorrem, constando os nomes completos dos candidatos, números de inscrições na OAB, endereços profissionais e afirmação de inexistência de impedimentos para participação ou elegibilidade.

Todos os candidatos apresentam as certidões comprobatórias de que são inscritos há mais de 5 (cinco) anos, estão adimplentes junto a Seccional e que não há contra os mesmo nenhuma punição disciplinar.

A denominação da CHAPA “OAB UNIDA-4ª SUBSEÇÃO” contém menos de 30(trinta) caracteres, adequando-se, portanto, a regra específica a esse respeito.

Publicação de praxe, se verifica que não há impugnação.

Verifica-se que pedido de Registro em análise preenche os requisitos formais conforme artigos 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, dos artigos 4º a 7º do Provimento n.º 146/2011 e do Edital 001/2018.

Diante do exposto, compulsando os termos do pedido formalizado, por considerar atendidos os requisitos postos na legislação pertinente e obedecida a data limite para o pedido de inscrição contido no Edital 001/2018, esta Comissão DEFERE o registro solicitado.

Providências necessárias pela Secretária da Comissão Eleitoral.

Maceió, 05 de novembro de 2018.

ADRIANO COSTA AVELINO  
OAB/AL 4.415 – PRESIDENTEFLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM  
OAB/AL 7.149 - MEMBRORODRIGO DA COSTA BARBOSA  
OAB/AL 5.997 – MEMBROTHELMA VANESSA MOREIRA COSTA  
OAB/AL 9.801 – MEMBROEUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO  
OAB/AL 8.408 - MEMBRO

---

**DECISÃO - COMISSÃO ELEITORAL**

---

**REGISTRO DE CANDIDATURA**

Processo: 10408/2018

Interessado: Rogério José de Barros Anacleto e outros  
Objeto: Registro de chapa – OAB UNIDA E COMPETENTE**DECISÃO**

Pedido que versa sobre o Registro da Chapa denominada “OAB UNIDA E COMPETENTE”, apresentada em 23/10/2018, pelo advogado Rogério José de Barros Anacleto, regularmente inscrito na OAB/AL sob n.º 4.430, na qualidade de candidato à Presidência para concorrer à eleição da Subseção de São Miguel dos Campos da OAB/AL. Acompanham o processo os pedidos e autorizações dos diversos candidatos que compõem a Chapa completa, com indicação dos cargos aos quais concorrem, constando os nomes completos dos candidatos, números de inscrições na OAB, endereços profissionais e afirmação de inexistência de impedimentos para participação ou elegibilidade. Todos os candidatos apresentam as certidões comprobatórias de que são inscritos há mais de 5 (cinco) anos, estão adimplentes junto a Seccional e que não há contra os mesmo nenhuma punição disciplinar.

A denominação da CHAPA “OAB UNIDA E COMPETENTE” contém menos de 30(trinta) caracteres, adequando-se, portanto, a regra específica a esse respeito.

Publicação de praxe, se verifica que não há impugnação.

Verifica-se que pedido de Registro em análise preenche os requisitos formais conforme artigos 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, dos artigos 4º a 7º do Provimento n.º 146/2011 e do Edital 001/2018.

Diante do exposto, compulsando os termos do pedido formalizado, por considerar atendidos os requisitos postos na legislação pertinente e obedecida a data limite para o pedido de inscrição contido no Edital 001/2018, esta Comissão DEFERE o registro solicitado.

Providências necessárias pela Secretária da Comissão Eleitoral.

Maceió, 05 de novembro de 2018.

ADRIANO COSTA AVELINO  
OAB/AL 4.415 – PRESIDENTEFLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM  
OAB/AL 7.149 - MEMBRORODRIGO DA COSTA BARBOSA  
OAB/AL 5.997 – MEMBROTHELMA VANESSA MOREIRA COSTA  
OAB/AL 9.801 – MEMBROEUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO  
OAB/AL 8.408 - MEMBRO

---

**DECISÃO - COMISSÃO ELEITORAL**

---

**REGISTRO DE CANDIDATURA**

Processo: 10387/2018

Interessado: Raul Teodosio Monteiro Junior e outros  
Objeto: Registro de chapa – OAB ATUANTE POR TODOS

#### DECISÃO

Pedido que versa sobre o Registro da Chapa denominada “OAB ATUANTE POR TODOS”, apresentada em 22/10/2018, pelo advogado Raul Teodosio Monteiro Junior, regularmente inscrito na OAB/AL sob n.º 11.172, na qualidade de candidato à Presidência para concorrer à eleição da Subseção de Santana do Ipanema da OAB/AL. Acompanham o processo os pedidos e autorizações dos diversos candidatos que compõem a Chapa completa, com indicação dos cargos aos quais concorrem, constando os nomes completos dos candidatos, números de inscrições na OAB, endereços profissionais e afirmação de inexistência de impedimentos para participação ou elegibilidade.

Todos os candidatos apresentam as certidões comprobatórias de que são inscritos há mais de 5 (cinco) anos, estão adimplentes junto a Seccional e que não há contra os mesmo nenhuma punição disciplinar.

A denominação da CHAPA “OAB ATUANTE POR TODOS” contém menos de 30(trinta) caracteres, adequando-se, portanto, a regra específica a esse respeito.

Publicação de praxe, se verifica que não há impugnação.

Verifica-se que pedido de Registro em análise preenche os requisitos formais conforme artigos 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, dos artigos 4º a 7º do Provimento n.º 146/2011 e do Edital 001/2018.

Diante do exposto, compulsando os termos do pedido formalizado, por considerar atendidos os requisitos postos na legislação pertinente e obedecida a data limite para o pedido de inscrição contido no Edital 001/2018, esta Comissão DEFERE o registro solicitado.

Providências necessárias pela Secretária da Comissão Eleitoral.

Maceió, 05 de novembro de 2018.

ADRIANO COSTA AVELINO  
OAB/AL 4.415 – PRESIDENTE

FLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM  
OAB/AL 7.149 - MEMBRO

RODRIGO DA COSTA BARBOSA  
OAB/AL 5.997 – MEMBRO

THELMA VANESSA MOREIRA COSTA  
OAB/AL 9.801 – MEMBRO

EUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO  
OAB/AL 8.408 - MEMBRO

---

#### DECISÃO - COMISSÃO ELEITORAL

---

REGISTRO DE CANDIDATURA

Processo: 10163/2018

Interessado: Paula Janielly Montenegro Sarmento e outros  
Objeto: Registro de chapa – OAB UNIDA-5ª SUBSEÇÃO

#### DECISÃO

Pedido que versa sobre o Registro da Chapa denominada “OAB UNIDA-5ª SUBSEÇÃO”, apresentada em 10/10/2018, pelo advogado Paula Janielly Montenegro Sarmento, regularmente inscrita na OAB/AL sob n.º 10.839, na qualidade de candidato à Presidência para concorrer à eleição da Subseção de União dos Palmares da OAB/AL. Acompanham o processo os pedidos e autorizações dos diversos candidatos que compõem a Chapa completa, com indicação dos cargos aos quais concorrem, constando os nomes completos dos candidatos, números de inscrições na OAB, endereços profissionais e afirmação de inexistência de impedimentos para participação ou elegibilidade.

Todos os candidatos apresentam as certidões comprobatórias de que são inscritos há mais de 5 (cinco) anos, estão adimplentes junto a Seccional e que não há contra os mesmo nenhuma punição disciplinar.

A denominação da CHAPA “OAB UNIDA-5ª SUBSEÇÃO” contém menos de 30(trinta) caracteres, adequando-se, portanto, a regra específica a esse respeito.

Publicação de praxe, se verifica que não há impugnação.

Verifica-se que pedido de Registro em análise preenche os requisitos formais conforme artigos 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, dos artigos 4º a 7º do Provimento n.º 146/2011 e do Edital 001/2018.

Diante do exposto, compulsando os termos do pedido formalizado, por considerar atendidos os requisitos postos na legislação pertinente e obedecida a data limite para o pedido de inscrição contido no Edital 001/2018, esta Comissão DEFERE o registro solicitado.

Providências necessárias pela Secretária da Comissão Eleitoral.

Maceió, 05 de novembro de 2018.

ADRIANO COSTA AVELINO  
OAB/AL 4.415 – PRESIDENTE

FLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM  
OAB/AL 7.149 - MEMBRO

RODRIGO DA COSTA BARBOSA  
OAB/AL 5.997 – MEMBRO

THELMA VANESSA MOREIRA COSTA  
OAB/AL 9.801 – MEMBRO

EUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO  
OAB/AL 8.408 - MEMBRO

---

#### DECISÃO - COMISSÃO ELEITORAL

---

REGISTRO DE CANDIDATURA

Processo: 10382/2018

Interessado: José Newton Gomes Leitão e outros  
Objeto: Registro de chapa – Eleições OAB (Subseção da OAB/AL União dos Palmares)

#### DECISÃO

Pedido que versa sobre o Registro da Chapa denominada “OAB ATUANTE POR TODOS”, apresentada em 22/10/2018, pelo advogado José Newton Gomes Leitão, regularmente inscrito na OAB/AL sob n.º 4.581, na qualidade de candidato à Presidência para concorrer à eleição da Subseção de União dos Palmares/AL.

Acompanham o processo os pedidos e autorizações dos diversos candidatos que compõem a Chapa completa, com indicação dos cargos aos quais concorrem, constando os nomes completos dos candidatos, números de inscrições na OAB, endereços profissionais e afirmação de inexistência de impedimentos para participação ou elegibilidade.

Contudo, a candidata ao cargo de secretária geral da Subseção da OAB de União dos Palmares/AL Amanda Maria Cavalcanti da Silva Holanda, OAB/AL 12.238, não atende, a princípio, as condições de elegibilidade, em razão de não possuir efetivo exercício da advocacia há mais de cinco anos, conforme análise dos documentos que instruem seu pedido de registro de candidatura.

Todos os demais candidatos apresentam as certidões comprobatórias de que são inscritos há mais de 5 (cinco) anos, estão adimplentes junto a Seccional e que não há contra eles nenhuma punição disciplinar.

A denominação da CHAPA “OAB ATUANTE POR TODOS” contém menos de

30(trinta) caracteres, atendendo, portanto, as normas específicas.

Verifica-se que o pedido de Registro em análise não preenche, a princípio, os requisitos formais previstos nos artigos 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos artigos 4º a 7º do Provimento n.º 146/2011 e do Edital 001/2018, notadamente quanto à candidata Amanda Maria Cavalcanti da Silva Holanda, OAB/AL 12.238.

Diante do exposto, antes de deliberar sobre o pedido de registro da chapa “OAB ATUANTE POR TODOS”, a Comissão decide notificar a candidata Amanda Maria Cavalcanti da Silva Holanda, OAB/AL 12.238, nos termos do § 6º do art. 8º do Provimento 146/2011, para que se manifeste, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, sobre o fato de não possuir efetivo exercício da advocacia ininterruptamente por cinco anos, sob pena de indeferimento de sua candidatura. Notifique-se, ademais, o candidato a presidente na chapa “OAB ATUANTE POR TODOS” que concorre ao pleito da Subseção de União dos Palmares/AL, do inteiro teor dessa decisão.

Providências necessárias pela Secretária da Comissão Eleitoral.

Maceió, 05 de novembro de 2018.

ADRIANO COSTA AVELINO  
OAB/AL 4.415 – PRESIDENTE

FLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM  
OAB/AL 7.149 - MEMBRO

RODRIGO DA COSTA BARBOSA  
OAB/AL 5.997 – MEMBRO

THELMA VANESSA MOREIRA COSTA  
OAB/AL 9.801 – MEMBRO

EUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO  
OAB/AL 8.408 - MEMBRO

## DECISÃO - COMISSÃO ELEITORAL

### REGISTRO DE CANDIDATURA

Processo: 10385/2018

Interessado: Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão e outros

Objeto: Registro de chapa – Eleições OAB/AL (Seccional Alagoas)

### DECISÃO

Pedido que versa sobre o Registro da Chapa 2, denominada “OAB ATUANTE POR TODOS”, apresentada em 22/10/2018, pelo advogado Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, regularmente inscrito na OAB/AL sob n.º 5.589, na qualidade de candidato à Presidência para concorrer à eleição da Seccional de Alagoas da OAB.

Acompanham o processo os pedidos e autorizações dos diversos candidatos que compõem a Chapa completa, com indicação dos cargos aos quais concorrem, constando os nomes completos dos candidatos, números de inscrições na OAB, endereços profissionais e afirmação de inexistência de impedimentos para participação ou elegibilidade.

Contudo, alguns candidatos que integram a chapa possivelmente estão inelegíveis, conforme se apresenta abaixo:

- 1) o candidato a conselheiro seccional suplente Marcos Emanuel Alves Barros, OAB/AL 4.293, não atende, a princípio, as condições de elegibilidade, em virtude de possuir condenação por infração ético-disciplinar, nos termos dos processos 2287/2016 e 799/2016, conforme certidão 192/2018.
- 2) a candidata a conselheira seccional suplente Valéria Soares Ferro da Silva, OAB/AL 5.579, não atende, a princípio, as condições de elegibilidade, em virtude de possuir condenação por infração ético-disciplinar, nos termos dos processos 2259/2016 e 2293/2016, conforme certidão de nº 219/2018.
- 3) o candidato a conselheiro seccional suplente Rommel Omena Prado, OAB/AL 9.037, não atende, a princípio, as condições de elegibilidade, em virtude de estar em débito com o parcelamento das anuidades de 2012 a 2018, bem como pela multa pela abstenção injustificada nas eleições de 2015, nos termos da Declaração emitida pela Tesouraria da OAB/AL anexada aos autos.

Todos os demais candidatos apresentam as certidões comprobatórias de que são inscritos há mais de 5 (cinco) anos, estão adimplentes junto a Seccional e que não há contra os mesmos nenhuma punição disciplinar.

A denominação da CHAPA “OAB ATUANTE POR TODOS” contém menos de

30(trinta) caracteres, atendendo, portanto, as normas específicas.

Verifica-se que o pedido de Registro em análise não preenche, a princípio, os requisitos formais previstos nos artigos 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos artigos 4º a 7º do Provimento n.º 146/2011 e do Edital 001/2018, notadamente quanto aos candidatos Marcos Emanuel Alves Barros, OAB/AL 4.293; Valéria Soares Ferro da Silva, OAB/AL 5.579; e Rommel Omena Prado, OAB/AL 9.037.

Diante do exposto, antes de deliberar sobre o pedido de registro da chapa 2 “OAB ATUANTE POR TODOS”, a Comissão decide

notificar os candidatos Marcos Emanuel Alves Barros, OAB/AL 4.293; Valéria Soares Ferro da Silva, OAB/AL 5.579; e Rommel Omena Prado, OAB/AL 9.037, nos termos do § 6º do art. 8º do Provimento 146/2011, para que se manifestem, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, sobre os fatos indicados nos itens 1, 2 e 3 acima, sob pena de indeferimento de suas candidaturas. Notifique-se, ademais, o candidato a presidente na chapa 2 “OAB ATUANTE POR TODOS” que concorre ao pleito da Seccional Alagoas da OAB, do inteiro teor dessa decisão.

Providências necessárias pela Secretária da Comissão Eleitoral.

Maceió, 05 de novembro de 2018.

ADRIANO COSTA AVELINO  
OAB/AL 4.415 – PRESIDENTE

FLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM  
OAB/AL 7.149 - MEMBRO

RODRIGO DA COSTA BARBOSA  
OAB/AL 5.997 – MEMBRO

THELMA VANESSA MOREIRA COSTA  
OAB/AL 9.801 – MEMBRO

EUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO  
OAB/AL 8.408 - MEMBRO

---

### DECISÃO - COMISSÃO ELEITORAL

---

#### REGISTRO DE CANDIDATURA

Processo: 10389/2018

Interessado: Márcia Rosângela de Albuquerque Acioly e outros

Objeto: Registro de chapa – Eleições OAB/AL (Subseção de Arapiraca/AL)

#### DECISÃO

Pedido que versa sobre o Registro da Chapa denominada “OAB ATUANTE POR TODOS”, apresentada em 22/10/2018, pela advogada Márcia Rosângela de Albuquerque Acioly, regularmente inscrita na OAB/AL sob n.º 8.443, na qualidade de candidata à Presidência para concorrer à eleição da Subseção de Arapiraca/AL. Acompanham o processo os pedidos e autorizações dos diversos candidatos que compõem a Chapa completa, com indicação dos cargos aos quais concorrem, constando os nomes completos dos candidatos, números de inscrições na OAB, endereços profissionais e afirmação de inexistência de impedimentos para participação ou elegibilidade.

Contudo, o candidato a vice-presidente da Subseção Arapiraca/AL, Abel Felipe dos Santos Silva, OAB/AL 15.630-A, a princípio não atendeu o disposto no § 2º do art. 4º do Provimento 146/2011, pois não apresentou a declaração de que está adimplente com todas as seccionais em que é inscrito, visto que possui inscrição originária na Seccional Sergipe e suplementar em Alagoas, não sendo possível a esta Comissão verificar se o candidato está ou não adimplente quanto a Seccional do estado contíguo, senão por meio da declaração a que alude o dispositivo mencionado. Ademais, não comprovou o exercício ininterrupto da advocacia pelo período de 05 (cinco) anos

nos termos do § 3º do art. 4º do mesmo provimento.

Todos os demais candidatos apresentam as certidões comprobatórias de que são inscritos há mais de 5 (cinco) anos, estão adimplentes junto a Seccional e que não há contra os mesmos nenhuma punição disciplinar.

A denominação da CHAPA “OAB ATUANTE POR TODOS” contém menos de

30(trinta) caracteres, atendendo, portanto, as normas específicas.

Publicação de praxe, se verifica que não houve impugnação.

Contudo, da análise do pedido de registro em comento, se conclui que, a princípio, não preenche os requisitos formais conforme artigos 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, dos artigos 4º a 7º do Provimento n.º 146/2011 e do Edital 001/2018, notadamente quanto ao candidato Abel Felipe dos Santos Silva, OAB/AL 15.630-A.

Diante do exposto, antes de deliberar sobre o pedido de registro da chapa “OAB ATUANTE POR TODOS”, tendo em vista que o candidato Abel Felipe dos Santos Silva, OAB/AL 15.630A deixou de juntar ao pedido de registro de sua candidatura a declaração a que alude o art. 4º, § 2º do Provimento 146/2011, assim como não comprovou o exercício ininterrupto da advocacia pelo período de 05 (cinco) anos nos termos do § 3º do art. 4º do mesmo provimento, a Comissão decide o notificar para que, no prazo de 03 (três dias) úteis, se manifeste a respeito, juntando os documentos que entender necessários, sob pena de indeferimento de sua candidatura. Notifique-se, ademais, o candidato a presidente na chapa “OAB ATUANTE POR TODOS” que concorre ao pleito da Subseção de Arapiraca/AL, do inteiro teor dessa decisão.

Providências necessárias pela Secretária da Comissão Eleitoral.

Maceió, 05 de novembro de 2018.

ADRIANO COSTA AVELINO  
OAB/AL 4.415 – PRESIDENTE

FLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM  
OAB/AL 7.149 - MEMBRO

RODRIGO DA COSTA BARBOSA  
OAB/AL 5.997 – MEMBRO

THELMA VANESSA MOREIRA COSTA  
OAB/AL 9.801 – MEMBRO

EUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO  
OAB/AL 8.408 - MEMBRO

---

### RESOLUÇÃO

---

#### RESOLUÇÃO Nº01/2018

A Comissão Eleitoral da OAB-AL, nomeada através da Portaria nº212 e 241 de 2018, no uso de suas atribuições legais e objetivando disciplinar atos de propaganda eleitoral:

Considerando que as comissões eleitorais da OAB possuem, nos termos do art. 3º, § 2º, Provimento 146/2011/CFOAB, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

k) fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, exercendo

poder de polícia no âmbito da OAB, advertindo as chapas e determinando-lhes providências, sob pena de instauração de processo de que trata o art. 133, §§ 6º e 7º, do Regulamento Geral;

l) processar e julgar as chapas, enquanto em curso os processos sobre o pleito eleitoral correspondente, por abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação, cassando o registro ou promovendo a declaração de perda do mandato eletivo;

m) advertir os candidatos sobre condutas abusivas; (...)

Considerando que as atribuições da comissão eleitoral abarcam não apenas a organização estrutural e burocrática do certame, como também a fiscalização de todos os fatos, atos e eventos relacionados às eleições da OAB, sejam promovidos por candidatos, eleitores ou terceiros estranhos à instituição, pessoas físicas ou jurídicas (públicas ou privadas), desde que ameacem ou comprometam a normalidade do pleito.

Considerando que com relação aos candidatos, a honra, a imagem e a dignidade da Ordem dos Advogados do Brasil devem ser, inegociavelmente, preservadas. Da mesma forma que a instituição não pode assumir quaisquer viés ou cores partidárias nas eleições gerais do país, nem tampouco interferir em certames para escolha de dirigentes de outros conselhos profissionais ou entidades (públicas ou privadas) estranhas à advocacia, não se pode admitir quaisquer interferências externas indevidas visando a influenciar o resultado das eleições internas da OAB, mediante o uso de poder político ou econômico, sob pena de ser comprometida a autonomia e independência da Ordem.

Considerando que nesse contexto, as normas e os princípios que regulam a propaganda eleitoral devem também nortear todo o certame, dentre os quais destacamos (Provimento 146/2011):

Art. 9º (...)

Parágrafo único. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e ainda à abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Instituição ou ofender a honra e a imagem de candidatos.

Art. 10. A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa, deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, vedando-se:

a) promoção pessoal do candidato, destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas aos interesses e deveres da OAB;

b) ofensa à honra e à imagem dos candidatos;

c) ofensa à imagem da Instituição.

(...)

§ 3º Se a Comissão Eleitoral entender que qualquer ato configure infração disciplinar, deverá notificar os órgãos correccionais competentes da OAB.

§ 4º Havendo notícia de ofensa à honra e à imagem dos candidatos, bem como à imagem da Instituição, a Comissão Eleitoral deverá encaminhá-la ao órgão competente da estrutura da OAB, com o objetivo de apurar infração ética, independentemente do indeferimento ou cassação do registro ou do mandato.

(...)

§ 12. A Comissão Eleitoral deverá zelar pela boa imagem da Instituição, pelos preceitos éticos da profissão, bem assim pelo cumprimento das determinações adotadas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas, a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares.

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizado no âmbito das eleições da OAB-AL a realização de debates e entrevistas pelos candidatos, desde que sua realização não ponha em risco a dignidade da profissão e da Ordem dos Advogados do Brasil ou ofenda a honra e a imagem dos candidatos.

Art. 2º Para realização de debates, o órgão ou meio de comunicação deverá comunicar a Comissão Eleitoral da OAB-AL com antecedência mínima de 03 (três) dias, encaminhando na oportunidade as regras que regerão o evento e a prova de concordância dos candidatos.

Parágrafo Único – Em caso de dissenso entre os candidatos quanto as regras de realização do debate, o evento poderá ser convertido em entrevista simples.

Art. 3º Objetivando garantir a aplicabilidade do art. 1º acima e do Provimento CFOAB nº146/2011, fica determinado que nos debates disciplinados através desta Resolução, eventuais direitos de resposta serão decididos, exclusivamente, por um membro desta Comissão, que será regularmente designado pelo Presidente e comunicado ao órgão de imprensa antes do início do evento.

Art. 4º O debate eleitoral tem como finalidade apresentar e discutir propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e ainda à abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Instituição ou ofender a honra e a imagem de candidatos (Provimento CFOAB nº146/2011, parágrafo único, art.9º).

Parágrafo Único – O membro da Comissão Eleitoral indicado no art.3º, baseado no disposto no caput deste artigo, poderá intervir e indeferir perguntas que não estejam compatíveis com o previsto no parágrafo único do art.9º, do Provimento CFOAB nº146/2011.

Art. 5º Fica autorizada a realização de propaganda eleitoral na internet na forma prevista no Provimento CFOAB nº146/2011, sendo vedado o anonimato, a difusão de mensagens falsas, impulsionamentos e a utilização de ferramentas digitais (software/robôs) de fomentação artificial de seguidores e apoiadores, de forma remunerada ou gratuita.

§ 1º - O descumprimento do que disciplinado no caput deste artigo, poderá ser tipificado como prática de abuso indevido do poder econômico e dos meios de comunicação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, em caso de denúncia das práticas vedadas, poderá solicitar o auxílio investigativo da Polícia Federal.

Art. 6º Será anulado o voto em que no seu corpo constar qualquer tipo de identificação na cédula eleitoral, a exemplo de símbolos, palavras e adereços que possibilitem a identificação do eleitor e que atentem quanto ao sigilo do voto.

Art. 7º Fica vedado a qualquer advogado publicar e/ou veicular, em qualquer meio, notícias falsas ou que venham a denegrir a imagem de outro advogado, seja o ofendido candidato ou não na eleição da OAB deste ano, sob pena de fixação de multa bem como abertura de processo no Tribunal de Ética e Disciplina, seja de ofício ou mediante comunicação do fato a Comissão Eleitoral,

nos termos do art. 9º e 10 do Provimento 146/2011.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 05 de novembro de 2018

ADRIANO COSTA AVELINO - OAB/AL 4.415

PRESIDENTE

FLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM - OAB/AL 7.149

MEMBRO

RODRIGO DA COSTA BARBOSA - OAB/AL 5.997

MEMBRO

THELMA VANESSA MOREIRA COSTA - OAB/AL 9.801

MEMBRO

EUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO - OAB/AL 8.408

MEMBRO